



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL No. 17, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, considerando a delegação de competência constante na Portaria 0359/2018-GR, e em conformidade com a Lei no. 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, e considerando o artigo 2º do Decreto nº 7.311, de 22/09/2010 - DOU de 23/09/2010, e a Portaria Interministerial nº. 108, de 25/05/2011, D.O.U. de 26/05/2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente edital que norteará o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vista à contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, de nível superior, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do IFPE Campus Garanhuns, nos termos das Leis nº 8.745/1993; 10.098/2000, 10.436/2002, 12.319/2010, 13.146/2015 e 13.409/2016; do Decreto nº 5.626/2005; e da Lei 8.666/1993, bem como alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 102, de 20 de abril de 2017 e Portaria nº 862, de 14/07/2017.

1. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital torna pública a seleção simplificada para contratação por tempo determinado de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, de nível superior, para atuar na educação superior, básica e profissional, com objetivo de garantir aos alunos surdos, ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, o acesso ao currículo por intermédio da tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais, de acordo com a Lei nº 8.745/93, artigo 2º, inciso VI, alínea i.
- 1.2. O processo seletivo simplificado será conduzido por Comissão constituída pela Portaria nº 162/2019-DGCG.
- 1.3. O Edital de abertura e os demais atos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no sítio do IFPE Campos Garanhuns: <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>.
- 1.4. Os(as) candidatas(as) poderão encaminhar suas dúvidas para o e-mail cgpe@garanhuns.ifpe.edu.br.
- 1.5. É obrigação do(a) candidato(a) acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

2. DO CARGO, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO

- 2.1. O cargo, o número de vagas, as atribuições do cargo e o prazo de duração do contrato são os abaixo definidos:

Cargo	Vagas	Requisitos Exigidos	Regime de Trabalho	Duração prevista do contrato
Tradutor/Intérprete de LIBRAS/Português - Cargo Temporário	01	Bacharelado em Letras-LIBRAS; ou Licenciatura em Letras: tradução e interpretação em LIBRAS/Português; ou Curso superior completo mais curso profissionalizante de tradutor e intérprete de LIBRAS (Português/ LIBRAS) reconhecido pelo sistema de ensino ou curso de extensão universitária para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa ou curso de Formação Continuada para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretaria de Educação ou curso de formação promovido por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa (PROLIBRAS).	40h semanais	12 meses.

- 2.2. O(a) candidato(a) que não atender aos requisitos exigidos por este Edital será desclassificado(a).
- 2.3. A critério da Administração, o prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de duração inicial. O período total de contratação não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei nº 8.745/1993.
- 2.4. Os(as) candidatas(as) classificados(as) no processo seletivo comporão um cadastro de reserva, podendo ser convocados(as) durante a vigência do presente edital, conforme a ordem de classificação.
- 2.5. As atribuições do cargo objeto desta seleção são: traduzir e interpretar LIBRAS - Língua Portuguesa e vice versa na sala de aula ou em outras atividades escolares, intermediando a comunicação entre os(as) alunos(as) surdos(as) e ouvintes (professores, alunos e funcionários); pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a atuação do Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna; cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários atribuídos pela chefia imediata; assessorar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 2.6. O(a) contratado(a) terá exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Garanhuns, sob o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda participar de atividades letivas em finais de semanas, respeitando a carga horária semanal, podendo ainda ser remanejado sempre que a demanda o indicar.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. Estará habilitado para participação no processo seletivo o(a) candidato(a) que atender aos requisitos abaixo listados:

- a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- c) ser portador(a) de diploma, declaração de conclusão de curso ou certidão de colação de grau do curso requisito para o cargo a que irá concorrer, conforme estabelecido neste edital;
- d) ter idade mínima de 18 anos;
- e) não ter sido contratado(a) nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles(as) candidatos(as) cujos contratos tenham sido extintos há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. Os(as) tradutores(as)/intérpretes de Libras, contratados(as) por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na lei supracitada, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse do ensino e da instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos de funcionamento dos Campi.

3.3. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o(a) candidato(a) não comprovar que, na data de sua inscrição, satisfaz a todos os requisitos exigidos, não sendo considerada qualquer situação adquirida em período posterior.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. O vencimento será equiparado ao do cargo de Nível E-101 do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, conforme dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o disposto no art. 7º da Lei 8.745/93.

4.2. Para o regime de trabalho de 40 horas semanais, o vencimento básico é **R\$ 4.180,66** (quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

4.3. O vencimento poderá ser acrescido de:

- a) auxílio-transporte;
- b) auxílio pré-escolar no valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por dependente, até os 05 (cinco) anos de idade;
- c) auxílio-alimentação no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 18 a 27 de setembro de 2019, no horário das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Lab 5 do IFPE *Campus* Garanhuns, localizado à Rua Padre Agobard Valença, s/n, Garanhuns-PE, CEP: 55299-390.

5.2. Da formalização para a isenção da taxa de inscrição.

5.2.1. De acordo com o Decreto no. 6.593, de 02/10/2008, os candidatos que forem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico - e forem membros de família de baixa renda, poderão solicitar ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO através de requerimento próprio a ser protocolado no Lab 5 do IFPE - *Campus* Garanhuns, nos dias 18 e 19 de setembro de 2019, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Neste requerimento, o candidato deverá:

- a) indicar o Número de Identificação Social - NIS - atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico - (Decreto no. 6.135, de 26/06/2007 - D.O.U. de 27/06/2007);
- b) declarar que é membro de família de baixa renda de acordo com o que dispõe o Decreto no. 6.135, de 26/06/2007 - D.O.U. de 27/06/2007;
- c) indicar o número do Registro Geral (RG) e CPF.

5.2.2. O IFPE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10, do Decreto no. 83.936, de 06/09/1979.

5.2.3. As informações prestadas no requerimento para solicitação da isenção da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo o IFPE não considerar aquele requerimento que não tiver sido preenchido de forma completa, correta e legível, ou que contiver dados comprovadamente inverídicos.

5.2.4. O resultado da solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO será divulgado no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>, na data provável de 23 de setembro de 2019.

5.2.5. A solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, mesmo que aprovada pelo órgão gestor do CadÚnico, não implica na inscrição automática do candidato no processo seletivo, devendo o mesmo formalizar sua inscrição conforme subitem 5.3 deste Edital, excluindo-se a alínea “a” do subitem 5.3.2.

5.3. Da formalização da inscrição.

5.3.1. O candidato deverá formalizar sua inscrição no IFPE *Campus* Garanhuns, conforme endereço indicado no subitem 5.1 deste Edital.

5.3.2. Para formalizar sua inscrição, o candidato deverá:

- a) efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), através da Guia de Recolhimento da União (GRU), divulgada no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>, a ser realizado em qualquer agência do Banco do Brasil até o dia 27 de setembro de 2019;
- b) entregar o Formulário de Inscrição (disponível no *site* do IFPE - *Campus* Garanhuns), devidamente preenchido e assinado (utilizar caneta esferográfica de cor azul ou preta), sem rasuras e omissões, no horário descrito no subitem 5.1 deste edital. Neste ato, o candidato deverá, também, entregar o comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, bem como os títulos relacionados no subitem 8.2.1 deste edital.
- c) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e CPF, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente, válido em todo o território nacional e que contenha foto.

OBSERVAÇÃO: Para fins deste Concurso, serão considerados documentos de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteira expedida por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade e carteira nacional de habilitação (somente modelo novo com foto).

d) receber o comprovante de inscrição devidamente autenticado pelo servidor responsável.

5.3.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas até o dia 27 de setembro de 2019 e cujo pagamento seja feito até o dia 27 de setembro de 2019, em horário bancário. **Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.**

5.3.4. Em caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original da procuração outorgada pelo candidato para este fim, com firma reconhecida em cartório e cópias autenticadas dos documentos de identidade do procurador e do candidato. O procurador deverá assinar no local de assinatura do candidato.

5.3.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo o IFPE excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.3.6. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição, salvo no caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência do IFPE.

5.3.7. Caso exista mais de uma inscrição, só será formalizada a última, não sendo consideradas as demais.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas ao cargo, 10% serão providos na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

6.2. Não se aplica a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência com relação aos cargos que ofereçam menos de 5 (cinco) vagas.

6.3. Caso a elevação determinada no item anterior resulte num percentual superior ao máximo de 20% determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de portadores de deficiência.

- 6.4. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas: a primeira apresentará a classificação de todos(as) os(as) candidatos(as), inclusive os(as) portadores(as) de deficiência: a segunda veiculará somente a classificação destes(as) últimos(as).
- 6.4.1. A quantidade de candidatos(as) homologados nas duas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.
- 6.5. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para portadores de deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura do concurso público até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.
- 6.5.1. A vaga surgida em razão de desligamento de profissional contratado(a) em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato(a) da respectiva fila de aprovados(as), geral ou de portadores(as) de deficiência, da qual fora convocado(a) o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.
- 6.6. A convocação, quando da nomeação de candidatos(as), obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo e será realizada de forma alternada e proporcional, nomeando-se o primeiro grupo de candidatos(as) convocados da lista geral e a seguir o(a) primeiro(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, seguido dos(as) próximos(as) candidatos(as) da lista geral e do(a) segundo(a) portador(a) de deficiência, e assim sucessivamente.
- 6.7. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99, e suas alterações posteriores.
- 6.8. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.
- 6.8.1. O(a) candidato(a) que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores(as) de deficiência.
- 6.9. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 6.10. O(a) candidato(a) que se declarar portador(a) de deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao cargo de sua opção.
- 6.10.1. Se convocado(a), o(a) candidato(a) deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador(a) de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador(a) realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos(as) em tais condições.
- 6.10.2. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.
- 6.10.3. O(a) candidato(a) deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido(a) de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 6.10.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.
- 6.11. As vagas definidas no subitem 6.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores(as) de deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observada a ordem geral de classificação por cargo.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

- 7.1. Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 7.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 7.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) nos cargos/especialidades com número de vagas igual ou superior a 3 (três).
- 7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos(as) negros(as), preenchendo a autodeclaração de que é preto(a) ou pardo(a), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 7.5. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo simplificado.
- 7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 7.7. Os(as) candidatos(as) classificados(as) nas duas etapas deste edital que se autodeclararam negros(as) para concorrerem às vagas reservadas serão submetidos(as) ao procedimento de verificação da condição declarada, conforme Orientação Normativa Nº 3 de 01/08/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.
- 7.8. Para efeito de verificação da veracidade da autodeclaração serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato.
- 7.9. Para a verificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) deverá se apresentar à banca avaliadora formada por três membros e assinar autodeclaração confirmando a sua condição de pessoa negra.
- 7.10. Quando solicitado(a), o(a) candidato(a) deverá prestar informações pessoais à banca.
- 7.11. A apresentação do(a) candidato(a) será filmada para efeito de registro e avaliação.
- 7.12. Não será fornecida, em hipótese alguma, a cópia da gravação.
- 7.13. A avaliação da condição declarada considerará o fenótipo do(a) candidato(a) na apresentação presencial.
- 7.14. Será considerado negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) por pelo menos um dos membros da banca.
- 7.15. Para o(a) candidato(a) não ser considerado negro(a), a decisão da banca tem de ser unânime.
- 7.16. O(a) candidato(a) que não seguir quaisquer orientações da banca, que se recusar a ser filmado(a) ou que não prestar os esclarecimentos solicitados, bem como não comparecer para a verificação na data, no horário e no local estabelecidos no link de consulta, bem como os(as) candidatos(as) que não forem reconhecidos pela Comissão como negros(as) - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os(as) que não comparecerem para a verificação na data, horário e local a serem estabelecidos em edital específico para este fim, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se tiverem obtido pontuação/classificação para tanto. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem geral.
- 7.17. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 7.18. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo simplificado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.19. Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 7.20. Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.21. Em caso de desistência do(a) candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado.
- 7.22. Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

- 7.23. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as).
- 7.24. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo este(a) responder por qualquer falsidade.
- 7.25. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo simplificado e, se tiver sido nomeado(a), ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.26. Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 7.27. Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as) aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.
- 7.28. Os(as) candidatos(as) que, no ato da inscrição, se declararem para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.

8. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo simplificado constará de 2 (duas) etapas, sendo a primeira uma Análise Curricular (classificatória) e a segunda uma Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português (classificatória e eliminatória).

8.2. Da Análise de Títulos.

8.2.1. O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0(zero) a 100(cem) pontos, distribuídos de acordo com os critérios avaliativos elencados no quadro do subitem a seguir:

Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em Tradução/Interpretação de LIBRAS, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	40	40
b)	Doutorado, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	35	
c)	Mestrado em Tradução/Interpretação de LIBRAS, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	30	
d)	Mestrado, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	25	
e)	Especialização (Lato Sensu) em Tradução/Interpretação de LIBRAS, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	20	
f)	Especialização (Lato Sensu), ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	15	
g)	Licenciatura, ministrada por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.	10	60
h)	Experiência profissional como Tradutor/Intérprete de LIBRAS/Português/LIBRAS.	1 pontos por mês	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			100

8.2.2. A titulação mínima exigida no item 2.1 não integra a pontuação para análise dos títulos.

8.2.3. Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 8.2.1 deste edital, contendo como folha de rosto o formulário de inscrição. As autenticações das cópias dos títulos deverão ser feitas em cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no subitem 8.2.1 deste edital.

8.2.4. A pontuação da Análise de Títulos dar-se-á mediante o somatório dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os pontos atribuídos a cada título indicado no quadro do subitem 8.2.1 deste Edital.

8.2.5. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a titulação exigida constante no item 2.1 deste Edital.

8.2.6. Cada um dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” somente serão considerados uma única vez, prevalecendo, para fins de apuração, o título de maior pontuação, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

8.2.7. Os diplomas, certificados e comprovantes outros de conclusão de cursos, inclusive de Mestrado e Doutorado, somente serão válidos quando oriundos de instituições de ensino superior públicas ou privadas, reconhecidos pelo MEC (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

8.2.8. Os diplomas e os certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES no. 1, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação.

8.2.9. Somente será considerada a experiência profissional de que trata a alínea “h”, exercida após a conclusão da titulação exigida no Item 2.1 deste edital.

8.2.10. Para comprovação da experiência profissional de que trata a alínea “h”, somente serão consideradas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- certidão de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público;
- carteira de trabalho, com data de admissão e rescisão. Não havendo data de rescisão na carteira de trabalho, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento;
- contrato de trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.

8.2.11. Os documentos que comprovem a experiência profissional de que trata a alínea “h”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como o cargo/função que permita enquadrar a experiência como Tradutor/Intérprete de LIBRAS/Português/LIBRAS. Caso contrário, deverá ser apresentado em concomitância uma declaração oficial da instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área de atuação, para possibilitar o enquadramento.

8.2.12. Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação com atividades de Tradutor/Intérprete de LIBRAS/Português/LIBRAS. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados de acordo com a legislação pertinente e comprovados através dos documentos estabelecidos nas alíneas a, b e c, do item 8.2.10.

8.2.13. Não serão aceitas atividades de “Monitoria”, “Bolsas”, “Estágio” ou “Estágio Docência”, para efeito de pontuação.

8.2.14. A divulgação do resultado da Análise de Títulos ocorrerá na data provável de 1 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>.

8.2.15. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto à Análise de Títulos, devidamente fundamentado. O recurso deverá ser interposto até as 17h00min do dia subsequente ao da divulgação do resultado da Análise de Títulos, dirigido ao Diretor Geral do Campus Garanhuns do IFPE, e entregue no Protocolo do IFPE no Campus Garanhuns, no endereço indicado no subitem 5.1 deste edital. Não será aceito recurso via postal, via fax ou correio eletrônico.

8.2.16. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o resultado final da Análise de Títulos, na data provável de 4 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>.

8.3. Da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português.

8.3.1. O calendário da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português, juntamente com o local de realização da prova será divulgado com o resultado final da Análise de Títulos.

8.3.2. Prestarão Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português os candidatos classificados na Análise de Títulos até 7 (sete) vezes o número de vagas estabelecidos no Item 2.1 deste edital.

8.3.3. Em caso de haver empate na pontuação da Análise de Títulos, todos os candidatos empatados serão convocados para a Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português.

8.3.4. A Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português será individual e consistirá de atividades de tradução e interpretação em que serão avaliadas, por meio de banca examinadora, a competência e habilidade do(a) candidato(a) no domínio e fluência de LIBRAS.

8.3.5. O(a) candidato(a) somente terá acesso ao material que deve ser interpretado no momento da prova.

8.3.6. A prova prática terá a duração máxima de 30 minutos por candidato(a).

8.3.7. As provas serão gravadas para fins de avaliação da Banca.

8.3.8. Os membros que compoem a banca examinadora serão divulgados no dia 4 de outubro de 2019 no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>.

8.3.9. A metodologia da prova prática obedecerá às seguintes etapas:

a) 1º - Tradução Libras/Português - O(a) candidato(a) assistirá a um vídeo gravado em Libras e fará a interpretação simultânea para a Língua Portuguesa;

b) 2º - Tradução Português/Libras - No segundo momento, o(a) candidato(a) assistirá a um vídeo gravado em Língua Portuguesa e fará a interpretação simultânea para Libras.

8.3.10. O(a) candidato(a) só terá acesso ao conteúdo da prova no momento da sua avaliação, bem como terá apenas uma chance para cada etapa.

8.3.11. Nenhum(a) candidato(a) poderá assistir à prova prática dos(as) demais concorrentes.

8.3.12. Serão avaliados os seguintes critérios na Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português:

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Fluência em LIBRAS	50 pontos
Interpretação Português - LIBRAS	25 pontos
Interpretação LIBRAS - Português	25 pontos
TOTAL	100 pontos

8.3.13. A nota da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português será calculada através da média aritmética obtida a partir das notas individuais atribuídas pelos avaliadores.

8.3.14. Será considerado ELIMINADO na Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português, o candidato que obtiver uma pontuação menor que 60 (sessenta) pontos.

8.3.15. O resultado da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português será divulgado na data provável de 14 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>.

8.3.16. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado, relativo ao resultado da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português. O recurso deverá ser interposto até as 17h00min do dia subsequente ao da divulgação do resultado da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português, dirigido ao Diretor Geral do Campus Garanhuns e entregue no Protocolo do IFPE no Campus Garanhuns, no endereço indicado no subitem 5.1 deste edital. Não será aceito recurso via postal, via fax ou correio eletrônico.

8.3.17. A divulgação do resultado da análise dos recursos ocorrerá na data provável de 18 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>

8.3.18. Não havendo candidatos classificados, quando da realização da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português, e, restando candidatos classificados na Análise de Títulos, ao IFPE outorga-se o direito de convocar tais candidatos a realizarem a Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e o quantitativo estabelecido nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 deste Edital.

8.3.19. O resultado final do processo seletivo será divulgado na data provável de 18 de outubro de 2019, a partir das 17h00min, no endereço <http://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>

9. DA HABILITAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação do candidato far-se-á em ordem decrescente da pontuação final.

9.2. A pontuação final dos candidatos habilitados será obtida através da média ponderada da Análise de Títulos (peso 4) e da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português (peso 6), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(AT.4 + NPP.6)}{10}$$

10

onde, *NF* = Nota Final; *AT* = Análise de Títulos e *NPP* = Nota da Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português.

9.3. Para efeito de classificação, a pontuação final será a obtida conforme o subitem 9.2 deste edital, calculada até a casa dos centésimos.

9.4. Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato com:

a) maior número de pontos na Prova Prática para Avaliação Tradutória e Interpretativa da Língua Brasileira de Sinais/Português;

b) maior tempo de atividade profissional objeto da Análise de Títulos;

c) maior número de pontos na Análise de Títulos;

d) maior idade.

OBSERVAÇÃO: Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei no. 10.741/2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no subitem 9.4 deste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final, com a classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo, será homologado pelo Diretor Geral do Campus Garanhuns do IFPE e publicado, através de edital, no Diário Oficial da União.

11. DA VALIDADE

11.1. O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação será efetivada conforme a necessidade de pessoal determinada pelo IFPE, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.2. O candidato classificado será convocado para contratação via Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, e deverá comparecer na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Garanhuns, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, se aceita ou não a contratação. O seu não pronunciamento neste prazo permitirá ao IFPE convocar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

12.3. O candidato que ao ser convocado, ou antes disso, desejar desistir do Processo Seletivo deverá enviar requerimento ao IFPE.

12.4. No ato da declaração de sua aceitação, mencionada no subitem 12.2 deste Edital, o candidato receberá relação de exames médicos que terá de realizar, cujos resultados deverão ser apresentados no Setor Médico do IFPE, até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação. Caso não seja obedecido o prazo ora estabelecido, o IFPE convocará o próximo candidato, na estrita ordem de classificação.

12.4.1. Neste ato, também, o candidato receberá relação dos documentos que deverá providenciar, bem como dos demais formulários que deverá preencher.

12.4.2. Em cumprimento ao disposto no Decreto no. 6.932, de 11/08/2009, os documentos mencionados no subitem 12.4.1 deste Edital poderão ser autenticados por servidor público da CGPE - Campus Garanhuns, mediante apresentação dos originais.

12.4.3. O IFPE não arcará com despesas que por ventura o candidato aprovado virá a ter com realização dos exames admissionais mencionados no subitem 12.4 deste Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado final do processo seletivo simplificado e autorizada a contratação pela Reitora do IFPE, serão convocados(as) os(as) candidatos(as) em ordem de classificação.

13.2. A contratação somente será efetivada se:

- a) houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- b) houver necessidade dessa mão de obra.

13.3. O candidato contratado não poderá pleitear qualquer vantagem pecuniária por não residir na localidade onde ocupará a vaga.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente seleção não obriga a União a realizar qualquer contratação.

14.2. O(a) contratado(a) assumirá no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Garanhuns, uma carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, não poderá possuir outro vínculo empregatício superior a 20 (vinte) horas semanais, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

14.3. Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o(a) candidato(a) não comprovar, na data da contratação, que preenche todos os requisitos estabelecidos.

14.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsificados ou inexatos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além de sujeitar o(a) candidato(a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 876 do Código Civil e no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14.5. Toda correspondência oficial destinada ao(à) candidato(a) será remetida para o endereço eletrônico constante do Requerimento de Inscrição, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade da atualização do seu cadastro em caso de mudança.

14.6. É proibida a contratação, nos termos deste edital, de servidores(as) da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados(as) ou servidores(as) de suas subsidiárias e controladas (art. 6º e no inciso I, § 1º da Lei nº 8.745, de 1993), observada, no entanto, as exceções conforme previstas na legislação.

14.7. O candidatos aprovados constantes na lista de homologação, durante a validade do Processo Seletivo, poderão ser aproveitados em quaisquer um dos campi do IFPE, quando do surgimento de novas vagas.

14.8. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.9. Os casos omissos a este edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do processo seletivo simplificado de que trata o presente edital e, em última instância, pela Diretor Geral do IFPE Campus Garanhuns, à luz das disposições específicas.

Garanhuns, 06 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Diretor Geral do Campus Garanhuns